



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Nº CIRCULAR DROAP/2012/42

2012-08-20

**ASSUNTO: DIREITO A FÉRIAS ADICIONAIS OU REMUNERAÇÃO
CORRESPONDENTE ATRIBUÍDOS AO ABRIGO DOS Nº 4 e 5 DOS
ARTIGOS 38º e 52º DO SIADAPRA.**

Face às dúvidas suscitadas por diversos serviços da Administração Regional quanto ao direito a férias adicionais ou à correspondente remuneração, atribuídas ao abrigo dos nºs 4 e 5 do SIADAPRA, e tendo em conta uma desejável uniformização de entendimento quanto à matéria em apreço em toda a administração pública, encarregame o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional de comunicar o seguinte:

1. Conforme decorre dos nºs 5 e 6 do artº 42 Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto (SIADAPRA), no caso de ausência de avaliação em virtude de o trabalhador não reunir os requisitos exigidos para a sua realização (seis meses de relação jurídica de emprego público e seis meses de serviço efetivo em contato funcional com o respectivo avaliador, com objectivos fixados) releva, para efeitos da respectiva carreira, a última avaliação atribuída, podendo, ainda, o trabalhador requerer avaliação mediante ponderação curricular, caso não tenha avaliação anterior relevante ou pretenda a sua alteração, conforme o estipulado no nº 7 daquele artigo e no artº 43º do SIADAPRA.
2. Assim, os trabalhadores que tenham obtido três avaliações de *Desempenho excelente ou de Desempenho relevante* em três anos consecutivos ao abrigo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional de Organização e Administração Pública

naqueles normativos apenas revelam para efeitos de carreira, não tendo direito a beneficiar do acréscimo de cinco ou três dias de férias adicionais, conferidos pelos nºs 4 e 5 do artº 52º do SIADAPRA, nem podem, ser agregadas às avaliações atribuídas com base nos parâmetros “Resultados” e “Competências”, para efeitos de aquisição daquele acréscimo.

3. Relativamente aos dirigentes intermédios, os mesmos apenas podem beneficiar daquele acréscimo de férias enquanto no exercício daquelas funções, em sede do SIADAPRA 2 e ao abrigo dos nºs 4 e 5 do artº 38º do SIADAPRA.
4. Deste modo, as avaliações atribuídas aos dirigentes intermédios mas na qualidade de trabalhadores da administração regional ao abrigo do nº 5 do artº 28º, em conjugação com os nºs 5 a 7 do artº 42º do SIADAPRA, não relevam para efeitos do acréscimo de férias a que se referem os nºs 4 e 5 do artº 52º do mesmo diploma, nem podem ser agregadas às avaliações atribuídas em sede do SIADAPRA 3, com base nos parâmetros “Resultados” e “Competência” antes do início ou após a cessação de funções, para efeitos de aquisição daquele direito de acréscimo de férias.

Solicito que a presente Circular seja divulgada por todos os serviços dependentes desse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

